



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## **CONTRATO 0112487**

**Processo SEI nº 0019283-07.2022.4.01.8008**

**Dispensa de Licitação nº 0803/2022 LAV**

**CONTRATO N° 070/2022**, DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **LAVRAS**, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA **CYNTIA APARECIDA LUZ LIMA & CIA. LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 05.452.786/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Maurício Amorim de Albuquerque, por delegação na Portaria N.10-94-DIREF, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CYNTIA APARECIDA LUZ LIMA & CIA. LTDA**, sediada na Rua Constância Reis, 121 Bairro Retiro, Lavras- MG, inscrita no CNPJ sob nº **06.010.739/0001-60**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cyntia Aparecida Luz Lima, CPF/MF nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0019283- 07.2022.4.01.8008, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** o presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de monitoramento de segurança eletrônica 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, incluído o comodato e a instalação de equipamentos novos, de primeiro uso, descritos no Parágrafo Primeiro, bem como assistência técnica durante a vigência do contrato. Os equipamentos deverão ser instalados nas dependências da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Lavras, situada na Rua Kennedy dos Santos nº 40, Jardim Bela Vista, Lavras/MG.

**§ 1º:** O sistema de alarme e monitoramento 24 horas será composto pelos equipamentos abaixo descritos:

- a) 01 (um) KIT de alarme (Placa Central 748 EX, 01 teclado, caixa, trafo, sirene, bateria);
- b) 18 (dezoito) sensores (infra-vermelho) internos PET 18Kg IRD 640;
- c) 01 módulo MD 300 GPRS.

**§ 2º:** Os serviços ora contratados constituem uma atividade preventiva à

preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com a responsabilidade pela reparação civil acerca de prejuízos, perdas ou danos materiais, ou a terceiros, advindos de eventual ação criminosa.

**§ 3º:** Não constitui obrigação da CONTRATADA o ressarcimento por perdas e danos ocasionados por sinistros provenientes de ação de terceiros, devendo a CONTRATANTE, segundo sua conveniência, contratar seguro para esse fim.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:** a presente contratação é feita com dispensa de licitação, nos termos do inciso I do artigo 24, da Lei 8.666/1993, autuada nesta Seccional sob nº **0803/2022 LAV**, conforme os autos do Processo Administrativo Eletrônico acima citado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE:** dotar as dependências da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Lavras, de sistema de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1) proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato, observadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 2) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 3) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
- 4) manter os equipamentos no local exato da instalação.
- 5) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos.
- 6) comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas que ocorram nos equipamentos e na execução dos serviços;
- 7) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda ser observadas as orientações contidas no Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região;
- 8) utilizar o equipamento no modo previsto e indicado pela CONTRATADA;
- 9) manter em locais apropriados e visíveis, adesivos e pequenas placas fornecidas pela CONTRATADA, com intuito de advertir marginais e informar que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.
- 10) zelar pela conservação dos equipamentos, devendo ao final do contrato devolvê-lo nas mesmas condições do recebimento, salvo quanto ao desgaste natural dos mesmos;
- 11) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1) Instalar e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, nas

dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da assinatura do contrato;

2) instruir os funcionários designados pela CONTRATANTE quanto à correta utilização, testes e acionamento dos equipamentos;

3) prestar os serviços de monitoramento por meio de central de alarme que, na ocorrência de violação nas dependências da CONTRATANTE, acionará por discagem telefônica automática a central de monitoramento da CONTRATADA, registrando o local e hora da ocorrência;

4) averiguar imediatamente a ocorrência, em contato por telefone com a CONTRATANTE, através de senha/contra-senha;

5) encaminhar Unidade Volante de Atendimento às dependências da CONTRATANTE sempre que, na averiguação da ocorrência, não houver conciliação de senha/contra-senha ou atendimento de ligação telefônica, acionando imediatamente a Polícia Militar, permanecendo no local até a chegada da viatura policial;

6) prestar serviços de assistência técnica por técnicos credenciados, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos;

7) substituir, às suas expensas, equipamentos e/ou acessórios danificados, exceto baterias, desde que os danos não tenham sido decorrentes do uso indevido pela CONTRATANTE;

8) responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e outros que venha a ser legalmente instituídos;

9) manter seus funcionários identificados quando em atividade;

10) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;

11) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à seguridade social, a saber: CND-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN e CRF-Certificado de Regularidade/FGTS;

12) não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

13) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus funcionários não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

15) arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a

CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela execução dos serviços objeto da contratação, desde que atribuíveis à CONTRATADA ;

16) responsabilizar-se, por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

17) levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

18) reparar qualquer falha no funcionamento do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO, ENTREGA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A CONTRATADA** deverá instalar e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, nas dependências da Vara Federal de Lavras/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**§ 1º:** Todos os materiais/equipamentos utilizados na instalação do sistema deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

**§ 2º:** Os serviços de instalação deverão ser executados no período diurno, em horário comercial, ficando a limpeza decorrente de toda a obra a cargo da CONTRATADA.

**§ 3º:** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por acidentes sofridos por seus funcionários, direta ou indiretamente, quando da execução dos serviços.

**§ 4º:** A CONTRATADA terá o prazo de 24 horas para reparar qualquer falha no funcionamento do sistema, contado a partir da notificação pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa e Programa de Trabalho (PTRES ).

**§ 1º:** Foi emitida em a Nota de Empenho nº 2022NE000850 no valor de **R\$110,00 (cento e dez reais)** para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

**§ 2º:** Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO:** Pela prestação do serviço de monitoramento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$110,00 (cento e dez reais)**, perfazendo um valor total anual de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

**Parágrafo Único:** o preço ora avençado é líquido, estando nele incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais, transporte, embalagem e outros encargos previstos em lei e deduzidos os abatimentos porventura concedidos.

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTE:** O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **10/08/2022**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO:** O pagamento será creditado na conta corrente formalmente declarada pela CONTRATADA, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, devendo ser apresentada a Nota Fiscal de Serviços ao Gestor do Contrato, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**§ 1º:** o valor do primeiro pagamento será proporcional aos dias de efetiva prestação dos serviços de monitoramento, a contar do recebimento pelo Gestor do Contrato, nos termos da Cláusula Quinta, item "a".

**§ 2º:** a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, para efetuar o pagamento.

**§ 3º:** havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**§ 4º:** o valor pago fora do prazo será corrigido com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação.

**CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES QUALITATIVAS/QUANTITATIVAS :** a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES:** nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto do contrato;

b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor total, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção dos serviços

contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 1º:** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**§ 2º:** Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

**§ 3º:** O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

**§ 4º:** as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais; § 6º: as penalidades serão obrigatoriamente registradas no sicaf, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal. § 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA:** este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, no período de **06/12/2022 a 05/12/2023**, podendo ser prorrogado até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses ou o limite de valor da Lei n. 8.666/93, art. 24 I, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período contratual vigente.

**CLÁUSULA QUATORZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, consoante disposto no item **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO:** o presente Contrato poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO:** é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato digitalmente, para um só efeito.

**MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**CYNTIA APARECIDA LUZ LIMA**  
**Cyntia Aparecida Luz Lima & Cia Ltda - Me.**

*documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Amorim de Albuquerque, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 17/11/2022, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cyntia Aparecida Luz Lima, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0112487** e o código CRC **DD05C9A3**.